SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007784-74.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerentes: Eder Carlos Poletti e Grace Gubert Poletti

Requeridas: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA., DAISEN

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Trisul S/A

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. A sentença está suficientemente clara e, embora concisa, também se mostra completa. A aplicação do art. 725, do Código Civil, tal como reclamada pela embargante, mereceu na hipótese vertente dos autos, as considerações específicas desenvolvidas no contexto da sentença. A pretensão objetivada pela embargante reclama em verdade trato recursal próprio de apelação. Ausentes os requisitos exigidos para a interposição de embargos declaratórios: omissão, contradição ou obscuridade.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA